

ESTADO DE SANTA CATARINA CORPO DE BOMBEIROS MILITAR 8º BBM – TUBARÃO

BOLETIM INTERNO nº 029/2020

Publico para o conhecimento do Batalhão e devida execução o seguinte:

1ª PARTE – SERVIÇOS DIÁRIOS

Sem Alteração.

2ª PARTE – INSTRUÇÃO

Sem Alteração.

3ª PARTE – ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS

RELATÓRIO FINAL DE CURSO:

RELATÓRIO FINAL DE CURSO DE FORMAÇÃO DE BOMBEIRO COMUNITÁRIOS – CFBC DE TUBARÃO – 2019 (Processo 488/2019-DE)

1. FINALIDADE

Consignar os dados e informações do Curso de Formação de Bombeiros Comunitários – CFBC - 2019, realizado na sede do 8ª Batalhão de Bombeiros Militar, município de Tubarão, para fins de publicidade, certificação, pagamento ao corpo docente e estatística.

2. DADOS BÁSICOS DO CURSO

Nome do Curso ou Treinamento:	Curso de Formação de Bombeiros Comunitários (CFBC)
Nome da turma (se houver):	Não há
Local de Funcionamento:	Sede da 1ª/8º BBM - Tubarão
Data de início do curso:	08 de julho de 2019
Data de término das aulas:	13 de dezembro de 2019
Carga horária presencial:	104 h/a
Estágio Operacional:	240 h/a
Carga horária total:	344 h/a
Número de alunos inscritos:	68
Número de alunos matriculados:	41
Número de alunos excluídos:	0
Número de alunos desistentes:	6

Número de alunos reprovados:	8
Número de alunos aprovados:	27
Custo médio por aluno:	Conforme anexo "A"

Tubarão, 16 de junho de 2020

GUILHERME VIRÍSSIMO DA SERRA COSTA – Cap BM
Comandante da 1ª/8ª BBM

I – ALTERAÇÃO DE OFICIAIS

Sem Alteração.

II – ALTERAÇÃO DE SUB TEN E SARGENTOS

Sem Alteração.

III – ALTERAÇÃO DE CABOS E SOLDADOS

I – VISITA MÉDICA:

Compareceu à Inspeção de Saúde em 10/07/2020 para fins de avaliação de capacidade laborativa, a Cb BM Mtcl 929656-5-01 Karoline Furghestti de Farias - 1º/1ª/8º BBM - Tubarão, obtendo o seguinte parecer: “Incapaz temporariamente para o serviço do CBMSC, necessita de 01 (um) dia para o seu tratamento a contar de 25/05/2020. Liberado porte de armamento”, conforme parecer do 1º Ten Médico PM Mtcl 933879-9 Matheus Curcio Locatelli, da FS/8º RPM.

4ª PARTE – JUSTIÇA E DISCIPLINA

I – ELOGIO:

Elogio os seguintes bombeiros: Cb BM Mtcl 384292-4 Rodrigo **Soares** dos Santos, Cb BM 379029-0 Fernando Teixeira **Tartari**, BCP CPF 024543259-00 Deivid **Max** May, BC CPF 028385780-30 **Elisa** Velasque da Costa pelo profissionalismo demonstrado no atendimento à ocorrência do dia 19 de julho de 2020 em que um motociclista sofreu queda enquanto fazia uma trilha num local de difícil acesso no interior do município de Imaruí. Ao chegar no local a guarnição fez contato com o Arcanjo para a extração da vítima, sendo que não haveria mais teto para o deslocamento da aeronave. A única forma era aguardar no meio da mata para que no outro dia pela manhã o resgate aéreo pudesse fazer tal procedimento com segurança, e assim o fizeram. No outro dia a vítima foi resgatada estabilizada e conduzida ao hospital com suspeita de fratura em membro inferior. O comando da companhia sente-se orgulhoso pelo comprometimento e amor ao próximo demonstrado por todos os envolvidos, sendo todos merecedores de tal elogio. Individual e averbe-se.

ANDRÉ CORRÊA DE ARAUJO – Cap BM
Comandante da 2ª/8ª BBM
Nota BI 029 – 2ª/8ª BBM – Imituba (29/07/20).

II – PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR:**PORTARIAS:**

**PORTARIA DE PAD Nr 02-A/2020/CORREG/CBMSC, DE 20 DE JULHO DE 2020
OBM: 8ºBBM - MUNICÍPIO: TUBARÃO**

DESIGNAÇÃO DE NOVA AUTORIDADE PROCESSANTE PARA O PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nr 02/2020/CBMSC

O COMANDANTE DO 8º BATALHÃO DE BOMBEIROS MILITAR, no âmbito de suas atribuições legais, com base no art. 55 do R-PAD/CBMSC, tendo em vista a Decisão de folha 126 do PAD Nr 02/2020/CBMSC, resolve:

Art. 1º Designar o 1º Ten BM Mtcl 931676-0 Henrique José Schuelter Nunes como Encarregado do Processo Administrativo Disciplinar, tendo em vista o afastamento por motivos de férias regulamentares da Autoridade Processante designada inicialmente, delegando-lhe os poderes administrativos que me competem, para os fins de cumprimento da decisão de folha 126, bem como de coletar outros elementos de prova e praticar todos os demais atos que julgar necessários para o deslinde da questão.

Art. 2º Conceder o prazo de 30 (trinta) dias para envio dos autos e apresentação do Relatório Circunstanciado do PAD, a contar do recebimento desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de assinatura.

Art. 4º Publique-se em BI do 8ºBBM.

DIOGO DE SOUZA CLARINDO – Maj BM
Comandante do 8º BBM

DECISÃO

PAD Nº 002/2020/CBMSC

Tendo recebido os Autos do PAD Nr 002/2020/CBMSC do Cap BM Mtcl 362476-5 GUILHERME VIRISSIMO DA SERRA COSTA, Autoridade Processante do referido procedimento, em que figura como acusada a Cb BM Mtcl 929656-5 KAROLINE FURGHESTTI DE FARIAS, do 1º/1ª/8ºBBM-Tubarão, por ter, em tese, cometido transgressão disciplinar ao realizar atividades acadêmicas e profissionais não compatíveis com a Licença para Tratamento de Saúde, frequentando Faculdade de Medicina da Unisul e participação no 8º Encontro e Capacitação das Bombeiros Militares durante afastamento do serviço mediante LTS, conforme Solução da Investigação Preliminar Nr 13-2019-CBMSC, e por tais fatos foi acusada do cometimento das transgressões disciplinares previstas nos itens 19 (*Simular doença para se esquivar ao cumprimento de qualquer dever bombeiro militar*) e 116 (*Prestar informações a superior induzindo-o a erro, deliberada ou intencionalmente*) 20 (Trabalhar mal, intencionalmente ou por falta de atenção) do Anexo I do Regulamento Disciplinar dos Militares Estaduais do Estado de Santa Catarina (Decreto nº. 12.112 de 16/09/1980), sem prejuízo de outras que, porventura, venham a ser apuradas neste procedimento, conforme enunciado na Portaria de PAD Nr 002/2020/CORREG/CBMSC, de 14 de janeiro de 2020 e demais peças constantes nos autos, RESOLVO:

1. Concluir que os elementos trazidos aos autos do PAD Nr 002/2020/CBMSC até o presente momento o tornam inconclusivo, por não trazerem todo o conjunto de provas necessários para a tomada de Solução final;

2. Restituir os autos do PAD Nr 002/2020/CBMSC para que sejam tomadas as seguintes providências:

(a) Juntada de cópia integral dos autos da Investigação Preliminar Nr 13-2019-CBMSC, a qual deu origem à instauração do PAD Nr 002/2020/CBMSC, conforme descrito na Portaria de PAD de fl. 14;

(b) Oitiva de testemunhas que saibam ou tenham razões de saber informações sobre os fatos apurados no PAD, e sobre os fatos novos trazidos ao processo pela defesa da acusada (fls. 14-31 e fls. 106-123);

- (b) Levantamento de outros elementos de provas que possam permitir maiores esclarecimentos sobre os fatos descritos na Portaria de instauração do PAD e sobre os fatos novos trazidos ao processo;
- (c) Agendamento de nova data para oitiva da acusada em Auto de Qualificação e Interrogatório;
- (d) Concessão de novo prazo para apresentação de Alegações Finais;
- (e) Elaboração de novo Relatório Circunstanciado da Autoridade Processante.

3. Editar nova Portaria designando Autoridade Processante diversa, tendo em vista o afastamento do Cap BM Mtcl 362476-5 Guilherme Virissimo Da Serra Costa, por motivo de férias regulamentares a contar de 13 de julho de 2020;

4. Publicar esta decisão em Boletim Interno do 8ºBBM.

Tubarão, 14 de junho de 2020.

DIOGO DE SOUZA CLARINDO – Ten Cel BM
Comandante do 8º BBM

SUSPENSÃO DE PRAZO:

Fica suspenso a contagem de prazo do PAD, constante na Portaria de Nr 111/2020/CORREG/CBMSC, de 09 de julho de 2020, em desfavor do Cb BM Mtcl. 931664-7 Lukas MATIAS Alves do 2º/3ª/8º BBM - Braço do Norte em decorrência do gozo de férias do acusado, iniciando nova contagem a partir de 15/08/2020

MARCOS LEANDRO MARQUES – CAP BM
Comandante da 3ª/8º BBM
Nota BI 029 – 3ª/8º BBM – Braço do Norte (23/07/20).

Confere: _____
RAFAEL FORTUNATO CAMILO – Maj BM
Sub Cmt do 8º BBM

Assina: _____
DIOGO DE SOUZA CLARINDO – Ten Cel BM
Cmt do 8º BBM